

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1114617 - 2021

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITABIRA

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

A competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 50 da Resolução nº 09/2021:

Art. 50. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (g.n.)

Tem-se que a presente demanda trata do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021**, referente ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**, deflagrado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira**.

Depreende-se do processo eletrônico, peça 17, código arquivo 2692981 - SGAP, que foi formalizado o **contrato em 30/12/2021**, decorrente da contratação em tela, devidamente publicado em jornal de circulação local na data de 7/1/2022, a conferir:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO



Considerando, portanto, a contratação em tela, decorrente do processo licitatório em referência, encaminho os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, sendo esta competente para a análise técnica.

DFME/CFEL, 18 de março de 2022.

Érica Apgaua de Britto

Coordenadora - TC-2938-3